



LEI

Nº 0989/85

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública de Instituições e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As instituições filantrópicas de educação, de saúde, de pesquisa científica ou cultural, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas que prestem, desinteressadamente, à coletividade serviços ou benefícios que correspondam as suas finalidades, poderão ser declaradas de Utilidade Pública.

Artigo 2º - A declaração de Utilidade Pública far-se-á através de Lei Ordinária proposta pelo Poder Executivo ou qualquer dos Vereadores.

Artigo 3º - O Projeto de Lei de declaração de Utilidade Pública será instruído com os seguintes documentos:

I - certidão de registro de estatutos;

II - atestado passado por Juiz de Direito ou pelo Prefeito Municipal ou Delegado de Polícia do Município, sobre o seu funcionamento efetivo nos três anos imediatamente anteriores, com exata observação dos princípios estatutários.

§ ÚNICO - Em casos excepcionais, devidamente com



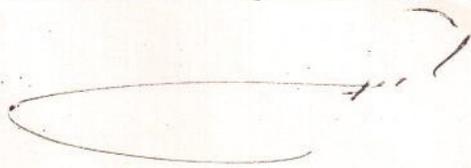
provados, o prazo previsto no inciso II deste artigo poderá ser reduzido.

Artigo 4º - Somente será concedida a Utilidade Pública a entidade cujos estatutos apresentam os seguintes requisitos:

- I - fim público sem qualquer discriminação quanto aos benefícios;
- II - ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;
- III - ausência de finalidade lucrativa;
- IV - ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou participantes;
- V - aplicação integral de seus recursos no País, na manutenção dos objetivos estatutários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 04 DE NOVEMBRO DE 1985



ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal